



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4 602
de 29/06/95

Processo n.º 16.814

PROJETO DE LEI N.º 6.349

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

Arquive-se

@Munfed

Director

18/08 195



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 6814
@

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PL 6.349	CJR COSHBE5	<i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 06/09/94	projeto veto orçamentos contas projeto aprazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 12/09/94	Designo Relator o Vereador: <i>Biselli</i> <i>[Signature]</i> Presidente 13/09/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 13/09/94
--	---	--

À Comissão <u>COSHBE5</u> . <i>Aymer</i> Diretora Legislativa 20/09/94	Designo Relator o Vereador: <i>Avoca</i> <i>[Signature]</i> Presidente 20/09/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/09/94
---	---	--

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	---	---

À Comissão _____. Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador: Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator
---	---	---

--	--	--



16814 5E194 128

PUBLICADO
em 09/09/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR e COSABES
Presidente
9 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
06/09/95

PROJETO DE LEI Nº 6.349

Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

Art. 1º A Municipalidade promoverá a implantação do Projeto Hortas Domésticas, destinado a incentivar o plantio de verduras, legumes e tubérculos em hortas caseiras por famílias de baixa renda, aproveitando espaços disponíveis.

Parágrafo único. A implantação do Projeto Hortas Domésticas far-se-á, por grupo de famílias, através de:

- a) cadastramento de famílias interessadas;
- b) seleção das famílias, considerando-se:
 - 1. estado de carência;
 - 2. disponibilidade de área ensolarada;
 - 3. disponibilidade de água de boa qualidade;
- c) doação de sementes e de material didático;
- d) acompanhamento técnico, de forma coletiva, em unidades demonstrativas, repassando técnicas e informações, pelo prazo de seis meses por grupo do Projeto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.09.1994

Antonio Augusto Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

NS



(PL nº 6.349 - fls. 2)

Justificativa

A matéria que ora trazemos à apreciação da Casa tem o claro objetivo de oferecer condições para que famílias de baixa renda de nossa cidade possam cultivar, em terreno (ou parte dele) de sua propriedade, alguns alimentos importantíssimos para a dieta diária do ser humano, como verduras, legumes e tubérculos.

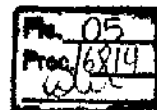
Assim, estamos pretendendo que a Prefeitura Municipal assuma a implantação do Projeto Hortas Domésticas, que tem aqueles objetivos citados acima, através do cadastramento e seleção das famílias, fornecimento de sementes e de material didático e acompanhamento de grupos de famílias pelo prazo de seis meses, com assistência técnica e repasse de informações.

Cremos que a medida será de grande alcance social e trará sensível melhoria do nível de vida para muitos cidadãos carentes de Jundiaí, pelo que julgamos mereça o texto apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

Antonio A. Giaretta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.716

PROJETO DE LEI Nº 6.349

PROCESSO Nº 16.814

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta, o presente projeto de lei prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

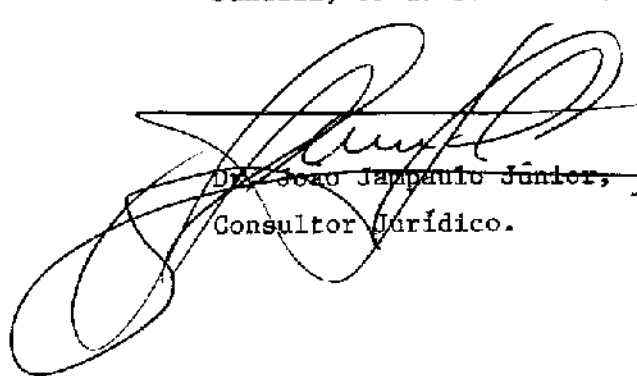
É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa e quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 1994


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.814

PROJETO DE LEI Nº 6.349, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

PARECER Nº 1.315

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - confere à proposição em exame o caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº ... 2.716, às fls. 05, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do projeto é inconteste, já que busca estabelecer normas genéricas e de cunho abstrato sobre incentivo de hortas caseiras, inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.09.1994

APROVADO EM 20.09.94

CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZ MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 16.814

PROJETO DE LEI Nº 6.349, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

PARECER Nº 1.352

Verduras, legumes e tubérculos - produtos hortifrutis de maneira geral - são alimentos importantíssimos na dieta diária, e o fomento à plantação desses vegetais em hortas caseiras, através do Projeto Hortas Domésticas, é a finalidade da proposição em exame.

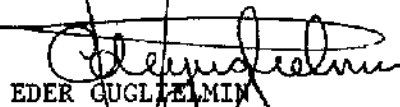
No que concerne aos quesitos saúde, higiene e bem-estar social, aos quais devemos limitar a nossa análise, temos que a iniciativa pode alcançar bom termo, uma vez que o Executivo, através de seus órgãos que prestam assistência técnica, em contribuindo para tornar viável a pretensão, propiciará sensível melhoria do nível de vida para muitos munícipes, intento que deve por nós ser estimulado.

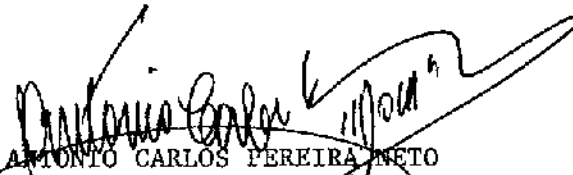
Assim convictos, votamos favorável ao projeto.

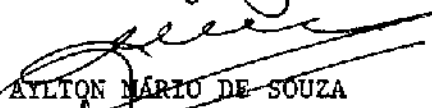
É o parecer.

APROVADO EM 27.09.94

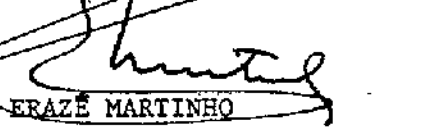
Sala das Comissões, 23.09.1994


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETI

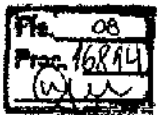

ERAZÉ MARTINHO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



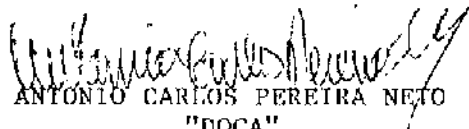
Of. PR 06.95.22
Proc. 16.814

Em 07 de junho de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.092, referente ao Projeto de Lei nº 6.349, aprovado na sessão ordinária havida dia 06 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, nossas cordiais e respeitossas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.349
PROCESSO Nº 16.814
OFÍCIO PR Nº 06.95.22

AUTÓGRAFO Nº 5.092

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/06/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

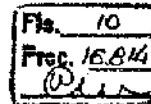
29/06/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 548/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 13.326/95

18855 JUN95 R174

Jundiá, 29 de Junho de 1.995.

Junta-se.

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

30/06/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.349, bem como cópia da Lei
nº 4.602, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

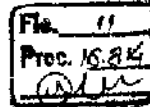
N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



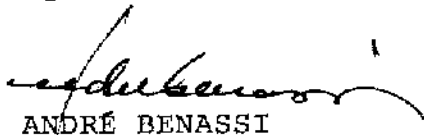
PUBLICADO

em 09/06/95

Proc. 16.814

GP., em 29.6.1995

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.092

(Projeto de Lei nº 6.349)

Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Municipalidade promoverá a implantação do Projeto Hortas Domésticas, destinado a incentivar o plantio de verduras, legumes e tubérculos em hortas caseiras por famílias de baixa renda, aproveitando espaços disponíveis.

Parágrafo único. A implantação do Projeto Hortas Domésticas far-se-á, por grupo de famílias, através de:

- a) cadastramento de famílias interessadas;
- b) seleção das famílias, considerando-se:
 - 1. estado de carência;
 - 2. disponibilidade de área ensolarada;
 - 3. disponibilidade de água de boa qualidade;
- c) doação de sementes e de material didático;
- d) acompanhamento técnico, de forma coletiva, em unidades demonstrativas, repassando técnicas e informações, pelo prazo de seis meses por grupo do Projeto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de mil novecentos e noventa e cinco (07.06.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

SG



LEI Nº 4602, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

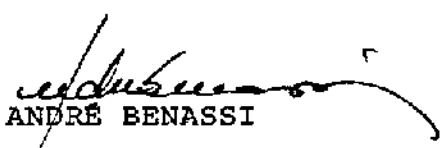
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Municipalidade promoverá a implantação do Projeto Hortas Domésticas, destinado a incentivar o plantio de verduras, legumes e tubérculos em hortas caseiras por famílias de baixa renda, aproveitando espaços disponíveis.

Parágrafo único. A implantação do Projeto Hortas Domésticas far-se-á, por grupo de famílias, através de:

- a) cadastramento de famílias interessadas;
- b) seleção das famílias, considerando-se:
 - 1. estado de carência;
 - 2. disponibilidade de área ensolarada;
 - 3. disponibilidade de água de boa qualidade;
- c) doação de sementes e de material didático;
- d) acompanhamento técnico, de forma coletiva, em unidades demonstrativas, repassando técnicas e informações, pelo prazo de seis meses por grupo do Projeto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

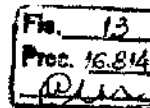
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias



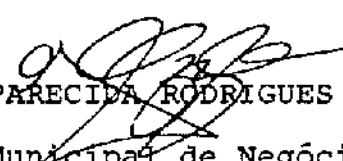
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Lei nº 4.602/95 -

-fls.02-



do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



IOM 04-07-1995

LEI Nº 4602, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Prevê incentivo a hortas caseiras (Projeto Hortas Domésticas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Municipalidade promoverá a implantação do Projeto Hortas Domésticas, destinado a incentivar o plantio de verduras, legumes e tubérculos em hortas caseiras por famílias de baixa renda, aproveitando espaços disponíveis.

Parágrafo único. A implantação do Projeto Hortas Domésticas far-se-á, por grupo de família, através de:

- a) cadastramento de famílias interessadas;
- b) seleção das famílias, considerando-se:
 - 1. estado de carência;
 - 2. disponibilidade de área ensolarada;
 - 3. disponibilidade de água de boa qualidade;
- c) doação de sementes e de material didático;
- d) acompanhamento técnico, de forma coletiva, em unidades demonstrativas, repassando técnicas e informações, pelo prazo de seis meses por grupo do Projeto.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto da lei n.º 6.349

Autuado em 06 / 09 / 94

Director *Albany*

Comissões CJR - COSNABES.

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 con 06.09.94 @ con fls. 05 con 09.09.94 @ con
fls. 62 23 oct 94 fls. 07 con 27.09.94 @ con fls. 08/14 con
18.08.95 @ con.

Observações

autog. soft. de aut.